



**LEI COMPLEMENTAR Nº 367/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.**

*Altera os artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei Complementar nº 198/2016, que trata da Licença por Assiduidade no âmbito do Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores Públicos do município de Bela Vista do Piauí/PI e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica alterada a Lei Complementar nº 198/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores Públicos do município de Bela Vista do Piauí/PI, cujos dispositivos abaixo relacionados passam a ter a seguinte redação:

Art. 96. Ao servidor público, faltando 03 (três) meses para cumprir com os requisitos de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição definidos pelo Regime Geral da Previdência Social, será assegurada licença especial de 3 (três) meses mantida a percepção integral do vencimento e vantagens do cargo que estiver ocupando na data em que entrar em gozo desta licença.

Art. 97. Para concessão da licença prêmio, o servidor deverá requerer ao Departamento de Recursos Humanos a concessão da sua licença-prêmio.

Art. 98. Findo o prazo de 03 (três) meses da licença prêmio, o servidor deverá retornar as suas funções, e solicitar ao Departamento de Recursos Humanos a Declaração de Tempo de Contribuição – DTC.

Art. 99. Não será deferida licença prêmio, se for constatado pelo administrador que o afastamento do servidor inviabilizará o desenvolvimento do serviço, em especial em se tratando de serviços essenciais.

**Art. 2.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 05 de junho de 2023.

**Francisco de Sousa Neto**

Prefeito Municipal

**SANCIONADO**  
**EM 05/06/2023**  
**Francisco de Sousa Neto**  
Prefeito Municipal